



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## CONTRATO N ° 02/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC** de serviços inerentes à realização de Processo Seletivo.

**AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondaí e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, RG nº 1.154.793, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, apto 01, centro, Município de Mondaí - SC, doravante denominado de **CONTRATADA** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**, CNPJ 03.063.493/0001-05 localizada na Rua da Matriz, 53 – Centro – 89898-000 – Tunápolis - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Senhor **LEANDRO BORTOLINI**, de comum acordo e com amparo legal, de acordo com o Edital do Processo de Processo Seletivo atinente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo para 01 cargo, para o setor de contabilidade que acontecerá no **dia 12 (doze) de Fevereiro de 2023**, para contratação de servidor público do Município, conforme legislação municipal vigente, compreendendo:

- Elaboração de modelos de Decretos necessários à realização do Processo Seletivo;
- Elaboração dos Editais;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de documentos contendo relação de inscrições deferidas e indeferidas, de deferimento



ou indeferimento de isenção do pagamento de taxas e condições especiais para a realização das provas, gabarito preliminar e final, resultado final e demais informações pertinentes ao certame;

- Análise e apreciação de recursos interpostos;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.2 O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Processo seletivo não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

2.3 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Processo Seletivo.

2.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Processo seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Processo seletivo.

2.5 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 Considerando deliberação entre a CONTRATADA com todos os municípios associados, inclusive o CONTRATANTE, pela realização dos certames será cobrado valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, alcança o valor de R\$ **3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



3.2 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA através de depósito bancário – Banco do Brasil, agência nº 599-1, conta corrente nº 110-4, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC – no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova do Processo Seletivo a ser executado.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

4.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

4.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES**

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias,
- b) Nomear Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;
- c) Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Processo de Processo Seletivo, entre outros atos, de publicação obrigatória.
- d) Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
- e) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados.
- f) Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.



## 5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaboração do Edital;
- b) Elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas;
- c) Apreçar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
- d) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Processo Seletivo;

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 8. CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS

8.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

8.2 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



objeto avençado a qualquer outra empresa

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no prazo previsto em lei.

## 10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

10.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Itapiranga - SC.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023

**LEANDRO BORTOLINI**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**VALDIR RUBERT**  
Presidente da AMEOSC  
Prefeito de Mondai - SC  
CONTRATADA

**THAÍS RENATA WELTER**

CPF:

**contadora**

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

**CRISLEINE EIDT**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 46.818



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Testemunhas:

Monalisa Schorr  
CPF: 094.852.659-99

Fernando Weiss  
CPF: 110.139.389-09